

**AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU – ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3270-PG/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos oriundos de descarte irregular no Município de Jahu/SP, com triagem, reaproveitamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

ESAL - EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.963.895/0001-14, com sede na Rua. Cerqueira César nº 481, CEP. 14010-900, Ribeirão Preto/SP, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem, com o devido acatamento e tempestividade, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/1º de abril de 2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo protocolada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e com o subitem 4.2 do Edital. A legitimidade da Impugnante decorre de sua condição de empresa atuante no setor de engenharia ambiental, gestão de resíduos e limpeza urbana, interessada em participar do certame em condições de plena competitividade e segurança jurídica.

2. DOS FATOS E DO OBJETO

A Prefeitura do Município de Jahu/SP deflagrou a Concorrência Eletrônica nº 012/2026, com critério de julgamento por menor preço global, regime de execução por empreitada por preço unitário e adoção de inversão de fases, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de áreas com acúmulo de resíduos de descarte irregular (67.984,40 m³ em 20 meses), compreendendo triagem, reaproveitamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

Contudo, a análise minuciosa do Edital, do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) revela múltiplos e graves vícios de legalidade, violações flagrantes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), à Resolução CONAMA nº 307/2002, à Lei Estadual nº 12.300/2006 e às Normas Regulamentadoras (NRs), além de contradições internas insuperáveis e ausência de elementos essenciais para a formulação de propostas exequíveis. Tais falhas comprometem a competitividade, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e a economicidade da contratação, impondo a anulação/retificação do edital e a suspensão imediata do certame.

3. DAS IRREGULARIDADES E ILICITUDES DO EDITAL E ANEXOS

3.1. Ilegalidade na Exigência de Quantitativos Mínimos para Atestação de Capacitação Técnico-Profissional

Da Irregularidade: O item 13.8.3 e a Tabela 1 do Edital exigem a comprovação de capacitação técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, vinculando a qualificação a quantitativos mínimos executados por profissional de nível superior, em contrariedade frontal ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

A jurisprudência do TCU e do TCE-SP é pacífica no sentido de que a exigência de quantitativos mínimos para atestação de capacidade técnico-profissional restringe indevidamente a competitividade, sendo lícita apenas para a capacidade técnico-operacional da empresa, e ainda assim restrita às parcelas de maior relevância. Exigir que o profissional possua atestado com quantitativo prévio viola o livre exercício profissional e o art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021, que veda exigências excessivas e desproporcionais.

3.2. Ausência de Estudo Técnico e Inexequibilidade do Índice de Reaproveitamento de 60%

Da Falta de Justificativa e Exequibilidade: O Edital e o TR exigem um índice obrigatório de reaproveitamento de material de 60% do volume previsto (67.984,40 m³), sob pena de sanções severas e glosas, contudo sem apresentar critérios técnicos definidos, método de caracterização gravimétrica ou Estudo Técnico Preliminar que demonstre a real exequibilidade técnica desse índice para o passivo acumulado.

Nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e da Lei Estadual nº 12.300/2006, o reaproveitamento de resíduos da construção civil e de descarte irregular depende da heterogeneidade e do grau de contaminação do material. Estabelecer meta fixa de 60% sem comprovar a viabilidade técnica e a composição gravimétrica dos resíduos acumulados em Jahu impõe risco desproporcional aos licitantes, configurando ônus imprevisível e violação ao planejamento obrigatório (art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.3. Incompatibilidade entre o Regime de Preços Unitários, a Ausência de Planilha de Quantidades Unitárias e a Parcela Fixa Mensal

Do Conflito Regime x Planilha: O item 2.3 do Edital estabelece que o regime de execução será o de empreitada por preço unitário. No entanto, o Edital e o TR não fornecem a planilha de quantidades unitárias dos serviços a serem executados. Adicionalmente, o item 22.2 prevê que o pagamento compreenderá uma parcela fixa mensal (operação e manutenção) e uma parcela variável por tonelada.

A adoção de empreitada por preço unitário exige, por imperativo legal (art. 25, §1º, II, e art. 18 da Lei 14.133/2021), a existência de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários. A ausência de planilha analítica de serviços unitários inviabiliza a elaboração de propostas isonômicas. Mais grave ainda é a estipulação de parcela fixa mensal sem abertura de custos unitários e sem critério objetivo para avaliação do valor global caso equipamentos da etapa mensal fiquem inoperantes, gerando insegurança jurídica e risco de enriquecimento sem causa ou pagamentos indevidos.

3.4. Omissão da Data-Base do Orçamento Estimado e Vício no Reajuste de Preços

Da Omissão da Data-Base: O subitem 23.1 do Edital estipula que os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da 'data-base do orçamento estimado'. Ocorre que o Edital, o TR e as planilhas anexas omitem por completo a indicação expressa da data-base do orçamento.

A ausência da data-base impede que os licitantes projectem corretamente os custos futuros e calculem o reajuste nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, configurando grave vício de transparência e nulidade do ato convocatório.

3.5. Falta de Especificação de Quantitativos e Custos de Vigilância 24 Horas

Da Omissão de Custos de Pessoal: O TR e o ETP exigem serviço de vigilância 24 horas na área de triagem e separação (obrigação da contratada), mas omitem a especificação do quantitativo de postos, número de vigilantes por turno, escalas, insumos e custos de mão de obra empregada.

A imposição de encargos de segurança patrimonial 24 horas sem definição quantitativa impede o dimensionamento adequado da proposta e viola as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs, em especial NR-7, NR-18 e NR-24) e a legislação trabalhista, além de impedir a verificação de exequibilidade de preços exigida pelo art. 59 da Lei 14.133/2021.

3.6. Indefinição Técnica do Equipamento Específico e da Execução do Reaproveitamento

Da Incerteza do Objeto: O Edital e o TR fazem menção genérica a 'Equipamento Específico para tratamento' com capacidade de 3.500 m³/mês, sem definir características técnicas mínimas, tecnologia de triagem (p.ex., peneiras rotativas, britadores, mesas densitométricas) ou padrões de desempenho. Da mesma forma, a execução do reaproveitamento é vaga, permitindo interpretações díspares e uso de maquinário diverso.

A descrição imprecisa do objeto ofende o art. 18 da Lei 14.133/2021 (princípio da padronização e especificação clara) e impede a formulação de propostas equivalentes, abrindo margem para julgamento subjetivo e desclassificação indevida.

3.7. Divergências Insólitas entre Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

A análise cruzada das peças revela divergências inaceitáveis entre os documentos do certame:

a) Prazo de Execução: O Edital estabelece o prazo de execução em 20 meses, enquanto o Termo de Referência classifica o objeto como 'serviços contínuos', gerando insegurança jurídica quanto à prorrogação e modelagem contratual.

b) Quantidades e Unidades: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) prevê no item 6.1 a quantidade de '1,00 equipe/mês' para a triagem e tratamento, ao passo que o Edital e o TR exigem quantitativo físico de '3.500 m³/mês', gerando contradição insanável na formação do preço.

3.8. Previsão de Sanções Administrativas Abusivas e sem Critérios Técnicos

Das Sanções Desproporcionais: O subitem 25.2 do Edital estabelece hipóteses específicas de inadimplemento subjetivas e desarrazoadas, tais como 'deixar de garantir a capacidade operacional mínima exigida' e 'descumprir o índice mínimo de reaproveitamento sem justificativa aceita pela fiscalização'.

A vinculação de penalidades severas a conceitos indeterminados ('sem justificativa aceita pela fiscalização') e a falta de gradação objetiva violam o princípio da proporcionalidade, da tipicidade estrita e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, colocando o contratado à mercê do arbítrio da fiscalização.

4. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, evidenciadas as múltiplas ilegalidades, violações à Lei Federal nº 14.133/2021, às normas ambientais (CONAMA 307/2002, PNRS, Lei Estadual 12.300/2006) e trabalhistas (NRs), requer-se:

- a) O CONHECIMENTO e o REGISTRO da presente Impugnação Administrativa, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais;
- b) A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao certame (Concorrência Eletrônica nº 012/2026), suspendendo-se imediatamente a sessão de abertura e os atos subsequentes, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, até o saneamento definitivo das irregularidades apontadas;
- c) No mérito, a TOTAL PROCEDÊNCIA desta impugnação para o fim de ANULAR E RETIFICAR o Edital e seus anexos, determinando-se à Administração que:
 - c.1) Retire a exigência de quantitativos mínimos para atestação de capacitação técnico-profissional (item 13.8.3 e Tabela 1), adequando-a ao art. 67 da Lei 14.133/2021 e à Súmula 23 do TCE-SP;

- c.2) Apresente Estudo Técnico de caracterização e viabilidade que fundamente o índice de reaproveitamento de 60%, ou o ajuste a patamares técnicos exequíveis;
- c.3) Elabore e disponibilize planilha analítica de quantitativos e preços unitários, saneando o conflito entre o regime de preço unitário, a parcela fixa mensal e a parcela variável por tonelada, com regras claras para dedução em caso de indisponibilidade de equipamentos;
- c.4) Inclua expressamente a data-base do orçamento estimado;
- c.5) Especifique o quantitativo de postos, turnos e custos da vigilância 24 horas, em conformidade com as NRs e legislação trabalhista;
- c.6) Detalhe tecnicamente as especificações do equipamento específico e do processo de reaproveitamento;
- c.7) Sane as divergências de prazos e unidades entre o Edital, o TR e o ETP;
- c.8) Revise o rol de sanções administrativas, expurgando conceitos abertos e subjetivos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
JOSE ERNESTO BRINCK
CPF: 057.185.111-87
Data: 11/08/2026 17:24:12 -03:00

ESAL – EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

José Ernesto Brinck
Sócio Administrador
RG 36.613.746-3/SSP-SP
CPF 057.185.111-87



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SAS77-9FGW3-T2FXP-ERMJU

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE ERNESTO BRINCK (CPF 057.185.111-87) em 11/08/2026 17:24 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/SAS77-9FGW3-T2FXP-ERMJU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>